



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

1

Damião da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador de Cédula de Identidade de nº 33.388.940-X, inscrito no CPF sob o nº 261.985.048-75, residente e domiciliado na Rua José Alves Bezerra, nº 03, Bairro: Riachinho, CEP: 63540-000, Várzea Alegre - CE, com endereço eletrônico inexistente, por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5ºANDAR, Bairro: Centro, com endereço eletrônico não conhecido, CEP: 63540-000, Rio de Janeiro – RJ.

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

*Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoadv@gmail.com*



1. PRIMACIALMENTE:

2

1.1.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Declara o requerente ser pobre no sentido da lei, e não dispor de recursos econômicos para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e família, com fundamento nos artigos. 98 e seguintes do NCPC, requer a Vossa Excelência os benefícios da assistência Judiciária Gratuita.

Salienta-se, que o STJ já sedimentou o entendimento que a **concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Consoante, julgados abaixo:**

Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuitade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A **concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo.** (STJ - AgRg nos EDcl no Ag: 728657 SP 2005/0207023-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/04/2006, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 02.05.2006 p. 314)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIAJUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA.DEFERIMENTO. 1.- O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido deque é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com a mera declaração, pelo requerente, de não pode rcustear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. 2.- A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor da declaração de hipossuficiência. 3.- Na hipótese, o Acórdão recorrido não destacou a existência de circunstâncias concretas para elidir a presunção relativa instaurada pela declaração assinada pelo recorrente, devendo ser concedido o benefício

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561/ e-mail: lricardoadv@gmail.com



requerido. 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1244192 SE 2011/0049743-6, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 26/06/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2012)

1.2. DA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS:

O signatário que esta subscreve ratifica a autenticidade das cópias dos documentos ora apresentados, responsabilizando-se pela verificação das informações junto aos documentos originais.

3

2. DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 01/02/2015, na cidade de Várzea Alegre - CE, sofrendo lesões corporais, conforme documentação hospitalar em anexo.

Desse sinistro, restaram lesões permanentes no Autor, tais como: Fratura da diáfise da tibia; Fratura ao nível do punho e da mão; Outros transtornos da continuidade do osso; Artrose pós-traumática de outras articulações; Sequelas de traumatismos do membro superior e Sequelas de traumatismos do membro inferior, conforme documentação médico-hospitalar acostada. Apresentando como corolário perdas funcionais completas de um membro inferior e de um membro superior, irreversíveis e totais.

Destarte, após avaliação dos documentos que foram enviados à seguradora, a mesma constatou que o grau de lesão sofrida, não faria jus ao valor integral da indenização, pagando-lhe um quantum ínfimo de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Entretanto, Vossa Excelência, o quantum adimplido pela requerida destoa do valor que o requerente deveria ter percebido, posto que as lesões decorrentes do supracitado sinistro gerou a incapacidade total, defluindo, destarte, no enquadramento do valor a ser percebido, no importe de 100% (cem por cento) do valor máximo, a saber R\$ 13.500,00, nos termos da tabela anexa a lei nº 6.194/74, e não meros 35% (trinta e cinco per cento), consoante sustentou a seguradora.

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561/ e-mail: liricardoadv@gmail.com



Portanto Excelência torna-se clarividente a discrepância entre o valor liquidado pela Seguradora e a gravidade das lesões sofridas pelo Requerente, conforme documentação médica, ora acostada.

3. DO DIREITO:

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o **Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, **da invalidez permanente**, conforme atesta relatório e documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou

*Causas: Civis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

*Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lrcardoadv@gmail.com*



seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte.**

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa e integral indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (R\$ 13.500,00). PEDIDO POSTERIOR À ALTERAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS, OCORRIDO EM 18-12-2008, QUE ADMITE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. NO ENTANTO. NO CASO CONCRETO, A PERÍCIA REALIZADA ATESTA A INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE E TOTAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. (Recurso Cível Nº 71003489051, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas..."(TJ-RS - Recurso Cível: 71003489051 RS , Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 14/06/2012, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/06/2012)"

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SINISTRO OCORRIDO EM 30/09/2007. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. LAUDO IML. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE 10%. SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. R\$1.350,00. REFORMA DA SENTENÇA SINGULAR. INDENIZAÇÃO DEVIDA R\$ 13.500,00. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO SINISTRO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426- STJ. RECURSO DE

Causas: Cíveis. Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias. Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: incardoadv@gmail.com

APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDO. 1- O art. 3º da Lei 6.194/74, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 11.482/2007, tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor- DPVAT- dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 2- O laudo do Instituto Médico Legal- IML não deixa dúvida quanto à existência de nexo de causalidade e a ocorrência da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, sendo documento público suficiente para embasar o direito ao recebimento da indenização.” (TJ-PR 8445458 PR 844545-8 (Acórdão), Relator: D artagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 12/04/2012, 9ª Câmara Cível)

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (R\$ 13.500,00). PEDIDO POSTERIOR À ALTERAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS, OCORRIDA EM 18-12-2008, QUE ADMITE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ, NO ENTANTO. NO CASO CONCRETO, PORÉM A PERÍCIA REALIZADA ATESTA A INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE E TOTAL. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71003168895, Terceira Turma Recursal Civil, Turmas Recursais, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado...” (TJ-RS - Recurso Cível: 71003168895 RS , Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 15/09/2011, Terceira Turma Recursal Civil, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/09/2011).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana, fundamento da Carta Magna.

No caso em tela, não foi concedido a parte autora o direito de receber integralmente a indenização.

Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

*Causas: Civis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas*

*Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(86) 99914.6916 / 99494.0661 / e-mail: incartoadv@gmail.com*



3.1 DA IRREVERSIBILIDADE E GRAVIDADE DAS LESÕES:

A gravidade das lesões é comprovada pelo fato do Requerente, mesmo empós mais de dois anos da data do acidente, não ter conseguido retomar sua vida cotidiana de antes do sinistro.

A irreversibilidade das lesões é atestada pela documentação hospitalar em anexo.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão da graciosa judiciária por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;
- b) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- c) A condenação do Requerido ao pagamento do restante do Seguro DPVAT a parte Autora, na categoria de invalidez permanente, totalizando uma diferença de R\$ 8.775, 00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), com base no valor integral, previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/73;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85 e seguintes do CPC;
- e) Ao final, a total procedência da presente demanda.

Destarte, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela realização de perícia, juntada de documentação médica, juntada de novos documentos se necessário, oitiva testemunhal e depoimento pessoal das partes.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775, 00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: ricardoadv@gmail.com

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

CP
09

8

Várzea Alegre - CE, 10 de julho de 2017.

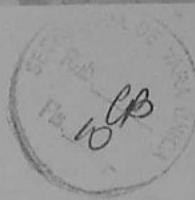


Luiz Ricardo de Moraes Costa

Advogado OAB/CE 28.980

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoadv@gmail.com



**QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS NA PERÍCIA MÉDICA, SE ASSIM O
DOUTO MAGISTRADO ENTENDER NECESSÁRIA**

- a) Queira o Dr. Perito informar se houve lesão à integridade física da vítima?
- b) Queira o Dr. Perito esclarecer se restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo identificá-las.
- c) Queira o Dr. Perito esclarecer das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas dos órgãos / membros atingidos?
- d) Queira o Dr. Perito esclarecer se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?
- e) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus das mobilidades?
- f) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
- g) Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter total ou parcial? E em que percentual este órgão está lesionado?
- h) Queria que o Dr. Perito esclarece se houve incapacidade laborativa, e tudo mais que achar necessário.

Várzea Alegre - CE, 10 de julho de 2018.

Luiz Ricardo de Moraes Costa
Advogado OAB/CE 28.980

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Dintz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: ricardoadv@gmail.com

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
 (Produção de efeitos).



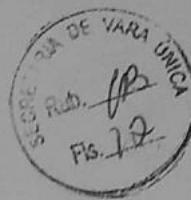
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

10

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,
 Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
 Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
 (88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lincardoadv@gmail.com



Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

*

11

Causas: Civis, Previdenciárias, Trabalhistas,
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoadv@gmail.com